



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

77 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprime-se o inciso XXIX do artigo 13 do Projeto de Lei nº

733/2025. "Art. 13

~~"XXIX – realizar, facultativamente, a terceirização da administração de unidades do porto".~~

JUSTIFICATIVA

A manutenção da autoridade portuária sob gestão pública é medida indispensável para assegurar o interesse público, a soberania nacional e a proteção dos direitos trabalhistas no setor. Está em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles firmados com a OIT. O desmonte da gestão pública neste setor poderá acarretar desequilíbrios regulatórios, sociais e econômicos de longo prazo.

Deste modo, recomenda-se a permanência da autoridade portuária sob administração pública, como forma de garantir uma política portuária alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, interesse coletivo e função social do Estado.

Os portos são ativos de infraestrutura crítica para o desenvolvimento nacional. São canais fundamentais para a entrada e saída de mercadorias, impactando diretamente a balança comercial, a competitividade econômica e a integração regional. A autoridade portuária pública tem o papel de planejar, coordenar e fiscalizar a operação portuária com foco no interesse coletivo, garantindo o acesso isonômico aos terminais, a modicidade tarifária e a sustentabilidade ambiental.

A privatização da autoridade portuária representa um risco à autonomia do Estado em um setor altamente estratégico, podendo comprometer a soberania logística, gerar desequilíbrios concorrenciais e reduzir a capacidade de regulação e fiscalização, uma vez que a lógica dos empresários é auferir lucro, ao passo que o poder público busca apenas manter e ampliar as condições estruturais a bem de toda a sociedade.

O Brasil é signatário de diversas convenções da OIT que versam sobre a proteção do trabalho e a atuação do Estado em setores com forte impacto social. Destacam-se:

- *Convenção nº 137 da OIT* – Trata da repercussão social das novas tecnologias nos portos e da proteção do trabalho portuário. Esta convenção recomenda aos Estados membros a adoção de medidas para assegurar o emprego regular, a qualificação e a proteção dos trabalhadores portuários, especialmente frente à modernização e automatização dos serviços.

- *Convenção nº 94 da OIT* – Estabelece que contratos firmados por autoridades públicas devem conter cláusulas que assegurem condições de trabalho justas, preservando os direitos dos trabalhadores empregados direta ou indiretamente em obras e serviços públicos.

As convenções reforçam a necessidade da presença ativa do Estado na elaboração e execução de políticas públicas em áreas estratégicas e de alta sensibilidade, como o setor portuário.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251304405400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora

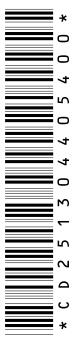
Apresentação: PL0733/2025
EMC 631/2025
EMC 631/2025 => PL 733/2025

EMC n.631/2025

* c d 2 5 1 3 0 4 4 0 5 4 0

..... Sala da Comissão

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL073325
EMC 631/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.631/2025



* C D 2 2 5 1 3 0 4 4 0 4 0 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251304405400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora